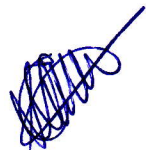


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 /2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.463.346/0001-42, com sede na rua Monsenhor Estanislau, s/n – centro – Poção – PE, neste ato representada por sua Presidente, **IRACEMA LUIZA DA SILVA**, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 830.714.744-15 e no RG sob o nº 4.454.560-SSP-PE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Estanislau, 56, centro – Poção – PE, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **ELAYNE ANNY VELEZ SILVA** CNPJ nº 15.137.550/0001-24, situada na Av. Joaquim de Brito, 246, centro – Pesqueira – PE, na qualidade de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que dispõe as Clausuras seguintes:



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria contábil, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente **CONTRATO** abrange somente a prestação contida na Cláusula Primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente instrumento é de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes bastando que a parte denunciante comunique a outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, não estará a parte que teve a iniciativa de denunciá-lo, obrigada a pagar qualquer indenização, salvo satisfazer o pagamento durante os trinta dias posteriores à comunicação, caso a iniciativa seja da **CONTRATANTE** e de prestar os serviços contratados, pelo mesmo período, se a iniciativa for do **CONTRATADO**, com direito, neste caso, à percepção da remuneração mensal;



**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do contrato poderá ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

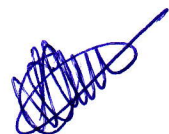
**CLÁUSULA QUINTA-** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) a serem quitadas até o último dia útil de cada mês, contra entrega da apresentação de nota fiscal e do recibo de quitação de débito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de prestação de serviços fora do Município de Poção - PE, as despesas de viagens, compreendendo passagens aéreas, estadias, alimentação e outras eventualmente necessárias, desde que previamente orçadas e autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**, serão por esta paga conforme apresentação de comprovante da despesa;

### **DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9854, de 27/10/99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, não caracterizando, em qualquer hipótese vínculo empregatício entre **CONTRATANTE E CONTRATADO**;





**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não encerrando o presente contrato qualquer vínculo empregatício, não estará o **CONTRATADO** sujeito a expediente determinada pela **CONTRATANTE**, podendo prestar os serviços quando e onde lhe prouver, contando que não prejudique o regular funcionamento da **CONTRATANTE**;

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

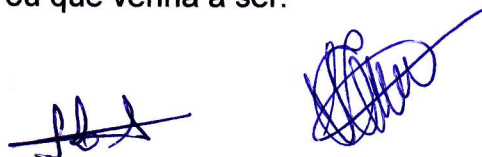
**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária especificada e consignada no orçamento vigente neste exercício da seguinte forma:  
**01.031.0101.2024 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.3500.00.1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;**

### **DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA**– Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer com presteza o numerário no prazo estabelecido na cláusula quinta, bem como, os documentos necessários e informações que forem solicitadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não satisfazendo a **CONTRATANTE**, as exigências do presente **CONTRATO**, dar-se-á a rescisão do mesmo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca do Buíque - PE, como o competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Poção, 02 de janeiro de 2016

*Tracema Luiz da Silva*  
-Contratante-

*Elayne Anny Velez Silva*  
ELAYNE ANNY VELEZ SILVA

-Contratado-

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
RG nº 20646 PMPE

*[Assinatura]*  
RG nº ~~3.524.760~~ 3.524.760 SSP/PE